

**EDITAL Nº 03/2020  
PRÊMIO ARTES VISUAIS**

A Prefeitura Municipal de Umuarama, por intermédio da Fundação Cultural de Umuarama, sediada na Avenida Rio Branco nº3633, torna público o concurso de Prêmio Artes Visuais, nos termos e condições estabelecidos neste Edital, que se regerá pela Lei Aldir Blanc - [Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020](#), art. 2º, inciso III, Decreto Federal Regulamentador nº 10.464 de agosto de 2020, Decretos Municipais 259/2020 e 284/2020.

**1. OBJETO**

O objeto do presente edital é a selecionar e premiar a produção de artes visuais, e bens culturais de natureza material e artesanal como: pintura, escultura, desenho, arquitetura, artesanato, fotografia, design, arte urbana, decoração, paisagismo, cerâmica, gravura, arte têxtil, e instalações artísticas produzidas por artistas, grupos, coletivos e empresas pertencentes ao município de Umuarama, fomentando, desta forma, o setor da cultura, nos termos da Lei Aldir Blanc.

**2. DO VALOR**

Será disponibilizado um recurso de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais) destinado aos prêmios deste edital, com recursos provenientes da Lei Federal 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

2.1. Os prêmios serão distribuído em cinco faixas orçamentárias, conforme disposto abaixo:

- 2.1.1. Faixa 1 - R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais;
- 2.1.2. Faixa 2 - R\$ 10.000,00 (dez mil) reais;
- 2.1.3. Faixa 3 - R\$ 15.000,00 (quinze mil) reais;
- 2.1.4. Faixa 4 - R\$ 20.000,00 (vinte mil) reais;
- 2.1.5. Faixa 5 - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) reais.

2.2. A escolha da faixa orçamentária será feita pelo participante no momento da inscrição e justificada no Memorial Descritivo (Anexo III), levando em conta os custos com matéria-prima, mão-de-obra, tempo de produção e valor de venda do produto artesanal.

**3. DAS FASES DO CONCURSO**

O presente concurso público é constituído das seguintes fases:

- 3.1. Inscrição;
- 3.2. Análise Documental e de Habilitação, esta última de caráter eliminatório;
- 3.3. Análise de Técnica de Mérito, de caráter eliminatório e classificatório (Julgamento);

- 3.4. Recursal;
- 3.5. Divulgação do resultado final;
- 3.6. Pagamento do prêmio aos selecionados.

## 4. DA INSCRIÇÃO

### 4.1. Poderão se inscrever neste concurso público:

- 4.1.1 Pessoas físicas com experiência na área, comprovada mediante currículo, domiciliadas no Município de Umuarama há pelo menos 02 (dois) anos;
  - 4.1.2 Pessoas jurídicas, ou Microempreendedor individual (MEI) – com registro de microempreendedor individual ou equivalente, com ou sem fins lucrativos, que tenham como objeto atividades artísticas e culturais e que sejam estabelecidas no Município de Umuarama há pelo menos 02 (dois) anos.
- 4.2. A ficha de cadastro será disponibilizada através do endereço eletrônico <http://www.umuarama.pr.gov.br/> ou solicitada através do email: [leialdirblanc@umuarama.pr.gov.br](mailto:leialdirblanc@umuarama.pr.gov.br) ou pelo telefone: (44) 3621-4112, à Fundação Cultural de Umuarama.
- 4.3. O proponente deverá fazer o preenchimento completo da ficha de cadastro, anexando documentos e demais conteúdos exigidos pelo Edital.
- 4.4. O proponente deverá preencher todos os campos e anexar os documentos obrigatórios correspondentes aos anexos deste Edital, que serão analisados na primeira etapa do processo, pela “Fundação Cultural de Umuarama”.
- 4.5. Toda a documentação deverá ser digitalizada e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição, observando o limite do sistema para o envio de arquivos em extensão PDF de até 5MB.
- 4.6. Os arquivos dos conteúdos obrigatórios para anexação deverão respeitar as especificações técnicas exigidas pelo presente Edital.
- 4.7. É reservado a Fundação Cultural de Umuarama o direito de exigir, após a confirmação da seleção dos interessados, a apresentação do documento original.
- 4.8. O ato de inscrição das propostas implica na aceitação do estipulado neste Edital, seus anexos e nas demais normas que o integram.
- 4.9. Os produtos artísticos deverão ser inscritos acompanhados de memorial descritivo detalhando: Identificação do proponente; Descrição do produto artístico; Detalhamento técnico do produto; Etapas de produção; Orçamento; Trajetória do proponente; Registros visuais.

- 4.10. Os produtos artísticos deverão ser inscritos acompanhados de Memorial Descritivo (Anexo III).
- 4.11. O memorial descritivo deve ser enviado em arquivo pdf, formato A4, com no mínimo 02 (duas) e máximo 10 (dez) páginas.
- 4.12. A inscrição, os documentos e as declarações encaminhadas são de exclusiva responsabilidade do proponente e delas não decorre qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura Municipal de Umuarama ou à Fundação Cultural de Umuarama, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.
- 4.13. São de responsabilidade exclusiva do proponente a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais dos materiais apresentados no momento da inscrição, tais como músicas, imagens, filmes, vídeos, textos, entre outros.
- 4.14. O proponente se responsabiliza legalmente pelos direitos autorais, documentos, materiais apresentados e autodeclaração apresentada no ato da inscrição, assumindo a autoria pelo trabalho.
- 4.15. A Prefeitura Municipal de Umuarama e a Fundação Cultural de Umuarama não se responsabilizam por falhas na inscrição de propostas por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, indisponibilidade da internet ou por interrupção de conexões que não detenham controle direto ou indireto, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas, repetidas ou corrompidas, problemas de ordem técnica no computador, rede, hardware ou software utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem a inscrição da proposta, transferência de dados ou acesso ao site .
- 4.16. Encerrada a etapa de inscrição, não será possível qualquer alteração na proposta ou acréscimo documental exigido pelo edital nas etapas de habilitação, análise técnica e de mérito e contratação.
- 4.17. No caso de proponente pessoa jurídica, a sua representação caberá ao representante legal da empresa, presidente da entidade e outro segundo disposto no Estatuto Social, Contrato Social, Ata, ou outro documento equivalente, podendo se dar mediante instrumento de procuração com firma devidamente reconhecida em cartório outorgando poderes específicos para tal, conforme trata o § 2.º do art. 7º do Decreto Municipal 284/2020.
- 4.18. Para fins da inscrição de proposta de pessoa jurídica, além do(s) representante(s) legal(is), obrigatoriamente também deverá estar relacionado o quadro societário (sócios, diretores, administradores, presidentes e outros).
- 4.19. Cada proponente poderá apresentar e ser selecionado em apenas 01 (um) produto.
- 4.19.1. É vedada a inscrição de pessoa física, que tenha como proprietário, sócio, diretor ou representante legal de pessoa jurídica já inscrita;
- 4.19.2. É vedada a inscrição pessoa jurídica, cujo proprietário, sócio, diretor ou

representante legal já esteja inscrito;

- 4.19.3. Em caso de associação, será considerado representante legal o seu presidente e ou vice-presidente.
- 4.20. A inscrição será realizada entre os dias **11 (onze) de novembro de 2020 e 25 (vinte e cinco) de novembro de 2020** e a ficha de cadastro estará disponível por meio do site <http://www.umuarama.pr.gov.br/>. A ficha de inscrição e toda a documentação deverá ser enviada para o email: [leialdirblanc@umuarama.pr.gov.br](mailto:leialdirblanc@umuarama.pr.gov.br).
- 4.21. No momento de inscrição, o proponente deverá preencher os requisitos com a seguinte documentação:
- 4.21.1. Para **pessoa física**:
- 4.21.1.1. Cópia do documento de identificação (RG, CNH, CTPS, passaporte ou outros que contenha o número do RG e CPF);
  - 4.21.1.2. Declaração de Atendimento de Requisitos do Edital - Anexo I;
  - 4.21.1.3. Declaração de Residência - Anexo II.
  - 4.21.1.4. Memorial Descritivo - Anexo III
  - 4.21.1.5. Minuta do Contrato de Cessão Onerosa - Anexo IV
  - 4.21.1.6. Ficha de inscrição
- 4.21.2. Para **pessoa jurídica**:
- 4.21.2.1. Cópia do cartão CNPJ;
  - 4.21.2.2. Cópia da última alteração do contrato social ou o estatuto acompanhado da ata da eleição da diretoria em exercício devidamente registrada;
  - 4.21.2.3. Cópia do documento de identificação (RG, CNH, CTPS, passaporte ou outros que contenha o número do RG e CPF) do responsável legal;
  - 4.21.2.4. Declaração de Atendimento de Requisitos do Edital - Anexo I;
  - 4.21.2.5. Memorial Descritivo - Anexo II
  - 4.21.2.6. Minuta do Contrato de Cessão Onerosa - Anexo IV
  - 4.21.2.7. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Regularidade perante o Sistema de Seguridade Social), Estaduais e Municipais.
  - 4.21.2.8. Ficha de inscrição.
- 4.22. Serão destinados até R\$200.000,00 (duzentos mil reais), provenientes Lei Aldir Blanc - [Lei nº 14.017](#), em 5 faixas orçamentárias da seguinte forma:

	<b>Valor por prêmio</b>	<b>Quantidade de Prêmios</b>
<b>Faixa1</b>	R\$ 5.000,00	2
<b>Faixa2</b>	R\$ 10.000,00	2
<b>Faixa3</b>	R\$ 15.000,00	2
<b>Faixa4</b>	R\$ 20.000,00	2

<b>Faixa5</b>	<b>R\$ 25.000,00</b>	<b>4</b>
---------------	----------------------	----------

4.23. Caso não haja participantes suficientes para preencher as vagas nas divisões de faixas orçamentárias, a Fundação Cultural, através do Comitê Cultural de Umuarama, poderá definir a destinação do saldo residual com base na demanda das demais faixas orçamentárias.

4.24. Os produtos artísticos premiados passarão a integrar os acervos da Fundação Cultural de Umuarama, por meio de contrato de cessão onerosa (Anexo IV).

## 5. DA PROPOSTA - ARTISTA E PRODUTO

5.1. No momento de inscrição, o proponente deverá enviar:

- 5.1.1. Currículo do proponente (pessoa física ou jurídica), por meio do preenchimento "ficha técnica/currículo" que consta na ficha de inscrição, com destaque para a atuação no Município de Umuarama;
- 5.1.2. Memorial Descritivo (Anexo III)

5.2. O(a) autor(a) se responsabiliza sob as penas da Lei, que o conteúdo da proposta não fere ou é incompatível com a legislação brasileira vigente, sob qualquer aspecto, inclusive, para fins de sua divulgação e publicação.

## 6. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

6.1. Não poderão participar do presente processo de seleção:

- 6.1.1. pessoas físicas menores de 18 anos;
- 6.1.2. pessoas jurídicas sem fins lucrativos criadas ou mantidas por empresas ou grupo de empresas;
- 6.1.3. instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR, e outros);
- 6.1.4. pessoas jurídicas que estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Municipal, Estadual e Pública Federal em conformidade com a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;
- 6.1.5. pessoas jurídicas que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes: membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União e do Estado;
- 6.1.6. agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental;
- 6.1.7. servidor público de órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União;
- 6.1.8. pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta;
- 6.1.9. servidores efetivos ou comissionados vinculados à Prefeitura Municipal de Umuarama;

6.1.10. impedidos ou suspensos de contratar com a Administração Pública no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

6.2. No momento de inscrição, o proponente deverá apresentar declaração (Declaração de Atendimento de Requisitos do Edital - Anexo I) devidamente preenchida e assinada confirmando que sua inscrição está de acordo com o descrito no item 6.1, assumindo, o proponente, total responsabilidade, inclusive criminal, pela veracidade das informações prestadas.

## 7. DA COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO

7.1. A Fundação Cultural de Umuarama e o Comitê Cultural de Umuarama (decreto nº 259/2020) realizarão a verificação das condições de participação, das informações, correto preenchimento da documentação exigida e regularidade dos proponentes e demais critérios estabelecidos no presente edital.

7.2. As decisões da Comissão Julgadora serão divulgadas no site da Prefeitura Municipal de Umuarama: <http://www.umuarama.pr.gov.br/>

## 8. ANÁLISE DOCUMENTAL E DE HABILITAÇÃO

8.1. O Comitê Cultural de Umuarama verificará a regularidade dos aspectos formais relativos às propostas recebidas, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios.

8.2. Não serão aceitas as inscrições que:

8.2.1. Tenham sido cadastradas de forma incorreta ou preenchimento incompleto, sem os dados essenciais ou cujos documentos obrigatórios não tenham sido anexados;

8.2.2. Tenham sido inscritas em duplicidade, quando identificado o mesmo proponente em proposta idêntica, será validada aquela inscrita por último, sendo as demais desclassificadas;

8.2.3. Não respeitem as especificações técnicas exigidas.

8.2.4. Nos quais faltem ou haja irregularidade em quaisquer documentos, informações ou características da proposta, considerados como obrigatórios, não saneados, após a devida notificação;

## 9. ANÁLISE DE MÉRITO

9.1. A Fundação Cultural de Umuarama, junto ao Comitê Cultural, irão avaliar os critérios estabelecidos no Item 10 deste Edital, as propostas apresentadas nos termos do Item 5 deste Edital.

9.2. Serão desclassificados produtos artesanais que evidenciem a intenção de promover a



difusão de ideologias políticas, religiosas, filosóficas ou que de algum modo apresentem caráter sectário ou discriminatório.

## 10. DOS CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E DEFINIÇÃO DOS PREMIADOS

10.1. A Comissão de Análise de Mérito irá avaliar os produtos inscritos e emitir pareceres técnicos baseado nos critérios abaixo, demonstrados por meio de registro, conforme descrito no item 4.13:

CRITÉRIO	DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS					Total máximo de Pontos
	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Muito Bom	
<b>1 - Contribuição para manutenção de técnicas e elementos pertencentes aos fazeres e saberes tradicionais:</b> a partir do Memorial Descritivo, serão analisados como os produtos artesanais promovem a conexão com memória coletiva do povo ou comunidade tradicional ao qual estão relacionados por meio das técnicas, estéticas e materiais utilizados;	0	15	20	25	30	100
<b>2 - Qualidade do acabamento e detalhamento do produto</b>	0	15	20	25	30	
<b>3 - Qualidade (entende-se por qualidade características ou propriedade) dos materiais empregados para a produção do produto artístico.</b>	0	5	10	15	20	
<b>4 - Tempo de execução para a elaboração do produto artesanal</b>	0	5	10	15	20	

10.2. Serão classificados os produtos que atinjam, na sua pontuação final, o mínimo de 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise técnica e de mérito.

10.3. À Fundação Cultural de Umuarama é reservado o direito de não premiar o número previsto para cada categoria, se:

10.3.1. não houver número de propostas suficientes que atinjam a pontuação mínima de

70 (setenta) pontos, na categoria considerada;

10.3.2 o número de propostas que atingirem a pontuação mínima de 70 (setenta) pontos, for superior ao número de prêmios destinados, na categoria considerada, sendo premiados aqueles com maior nota, respeitado o número de prêmios destinados para cada categoria.

10.4. As propostas serão classificadas por ordem de pontuação decrescente, de acordo com nota final.

10.5. A proposta preliminarmente classificada, com pontuação maior que 70 (setenta), por ter atingido pontuação mínima acima citada, não será automaticamente premiada, mas dependerá de sua classificação em relação aos demais, conforme a ordem de nota obtida.

10.6. O resultado preliminar será publicado por meio de divulgação de lista com os proponentes classificados, em ordem decrescente de médias, na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Umuarama <http://www.umuarama.pr.gov.br/>

## 11. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1. O Edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até dois dias úteis, contados da data de sua publicação.

11.2. Caberá recurso dirigido à Fundação Cultural de Umuarama, no prazo de até 3 (três) dias, contados da divulgação do resultado final.

11.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo, ou subscritos por pessoa não selecionada ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.4. O aviso do resultado dos recursos será publicado no site <http://www.umuarama.pr.gov.br/>

11.5. A publicação no site <http://www.umuarama.pr.gov.br/> indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDO ou INDEFERIDO.

11.6. Decorrida a conclusão em caráter definitivo acerca dos recursos, os proponentes que tiveram suas propostas classificadas serão informados por publicação da seleção de suas propostas, respeitando o limite de vagas disponíveis no edital.

## 12. DOCUMENTOS DE CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O vínculo jurídico que autoriza o pagamento referente ao prêmio será formalizado por contrato, estando a sua realização condicionada à cessão dos produtos artísticos para a Fundação Cultural de Umuarama.

12.2. Os proponentes premiados deverão enviar, no prazo máximo de 03 (três) dias, a



contar da divulgação do resultado final da Análise de Mérito, os seguintes documentos:

## 12.2.1. Para **peessoas físicas**:

12.2.1.1. Cópia de documento contendo o número do PIS/PASEP - pessoa física;

12.2.1.2. Comprovante de conta corrente preferencialmente no Banco do Brasil, ativa, contendo nome do proponente, CPF, número da agência e da conta com dígito verificador.

## 12.2.2. Para **peessoas jurídicas**:

12.2.2.1. Comprovante de conta corrente preferencialmente no Banco do Brasil, ativa, contendo nome do proponente, CPF, número da agência e da conta com dígito verificador;

12.2.2.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Débitos Estaduais e Municipais, se estiver vencida a que já apresentou para fins de inscrição/habilitação.

12.3. O valor relativo ao prêmio será pago por meio de depósito bancário em conta corrente do premiado, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da divulgação do resultado.

12.4. Em caso de desistência da proposta selecionada antes da formalização do ajuste a Fundação Cultural poderá convocar o próximo classificado, seguindo, para tanto, a ordem regular de classificação.

12.5. Sobre o valor pagamento das propostas selecionadas, incidirão os tributos e demais contribuições previstas em lei.

12.6. A relação com o nome dos premiados será publicada no site <http://www.umuarama.pr.gov.br/>

## 13. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao pagamento dos prêmios correrão pela Dotação Orçamentária:

- Dotação orçamentária: 50.001.13.392.022.2.287. - ED: 3.3.90.31.00.00. - D: 41 – F:1031

## 14. DA ENTREGA FINAL

14.1. O objeto da premiação passará por avaliação da Fundação Cultural de Umuarama,

bem como do Comitê Cultural de Umuarama, que irão selecionar quais serão incorporados ao acervo municipal, levando em conta a disponibilidade de espaço nas reservas técnicas

14.2. A cessão onerosa dos produtos artesanais premiados e selecionados pela Fundação Cultural de Umuarama será feita por meio de contrato (Anexo IV).

14.3. As despesas com da embalagem e transporte dos produtos artesanais e demais custos serão de inteira responsabilidade do premiado.

## 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. À Fundação Cultural de Umuarama fica reservado o direito, em qualquer etapa, de revogar, anular ou suspender, parcial ou totalmente, definitiva ou temporariamente, em despacho circunstanciado da Autoridade Competente e no exclusivo interesse da Entidade, o presente edital sem que caibam às empresas quaisquer direitos.

15.2. É de responsabilidade exclusiva do proponente a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais dos materiais apresentados no momento da inscrição, tais como músicas, imagens, filmes, vídeos, coreografias, textos, entre outros.

15.3. Demais informações referentes ao edital poderão ser obtidas pelo e-mail [leialdirblanc@umuarama.pr.gov.br](mailto:leialdirblanc@umuarama.pr.gov.br) ou no site <http://www.umuarama.pr.gov.br/>

## 16. DOS ANEXOS DO EDITAL

16.1. Integram o presente Edital os Anexos a seguir:

Anexo I - Declaração de Atendimento de Requisitos do Edital

Anexo II - Declaração de Residência

Anexo III – Memorial Descritivo

Anexo IV – Minuta do Contrato de Cessão Onerosa

Umuarama, 10 de novembro de 2020.

**VERA LUCIA DE OLIVEIRA BORGES**

**DIRETORA SUPERINTENDENTE**

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA**

## EDITAL Nº 03/2020 PRÊMIO ARTES VISUAIS – ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS DO EDITAL

Declaro, para fins de participação no processo de seleção do presente Edital, que:

- a) Não existem fatos que impeçam a minha participação neste processo;
- b) Comprometo-me, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Fundação Cultural de Umuarama, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a minha contratação;
- c) Não ultrapasso o limite de inscrição de um Prêmio, conforme determinado pelo Edital;
- d) Não existe vedação à minha participação neste Prêmio, conforme critérios de vedação e impedimento determinados neste Edital;
- e) Declaro ser o único responsável por quaisquer violações a direitos autorais e de imagem que tenham repercussão na esfera cível e criminal em relação ao produto que inscrevo;
- f) Tenho ciência que os prêmios passarão por avaliação da Fundação Cultural de Umuarama e do Comitê Cultural de Umuarama que irá selecionar quais serão incorporados ao acervo da Fundação Cultural de Umuarama;
- g) Que caso a produto seja contemplado e incorporado ao acervo da Fundação Cultural de Umuarama, as despesas com embalagem e o transporte dos produtos artesanais e demais custos serão de minha inteira responsabilidade.
- h) Estou ciente que os produtos artesanais premiados entrarão para o acervo da Fundação Cultural de Umuarama, por meio de termo de cessão onerosa.
- i) Responsabilizo-me, sob as penas da Lei, que o produto artesanal não fere ou é incompatível com a legislação brasileira vigente sob qualquer aspecto para fins de sua divulgação e publicação;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome completo do proponente por extenso: \_\_\_\_\_

CPF do proponente ou representante legal da pessoa jurídica: \_\_\_\_\_

FUNDAÇÃO  
CULTURAL



# FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA

CNPJ 80.902.372/0001-42

Av. Rio Branco, 3633 - Umuarama - Paraná - Cep. 87.501-130

Fone/Fax: (44) 3621-4112 - E-mail: fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br

## EDITAL Nº 03/2020 PRÊMIO ARTES VISUAIS

### ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), inscrito no presente  
concurso de **PRÊMIO ARTES VISUAIS**, declaro residir e estar domiciliado no Município de  
Umuarama desde mês \_\_\_\_\_/ano\_\_\_\_\_, no endereço  
\_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_\_,  
complemento\_\_\_\_\_, Bairro\_\_\_\_\_, CEP\_\_\_\_\_,  
Município\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome completo do proponente por extenso: \_\_\_\_\_

CPF do proponente: \_\_\_\_\_

## ANEXO III - EDITAL Nº 03/2020 PRÊMIO ARTES VISUAIS

### MEMORIAL DESCRITIVO

O memorial descritivo deve ser enviado no momento da inscrição, em arquivo pdf, formato A4, com no mínimo 02 (duas) e máximo 10 (dez) páginas

**Identificação do proponente** - Nome do proponente

**Descrição do produto artesanal** - Ano e local em que o produto artístico foi confeccionado. Se o produto artístico é de uso cotidiano, ritual, cerimonial, festivo ou lúdico. Importância do produto dentro da comunidade ou povo tradicional a qual pertence.

**Detalhamento técnico do produto artesanal** - Dimensões do produto (altura, largura e profundidade), matéria-prima utilizada, técnica empregada na produção.

**Etapas de produção** - detalhamento dos processos de produção, desde a escolha da matéria-prima até acabamento do produto.

**Orçamento** - custos com matéria-prima, mão-de-obra, tempo de produção e valor de venda do produto artesanal.

FUNDAÇÃO  
CULTURAL



# FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA

CNPJ 80.902.372/0001-42

Av. Rio Branco, 3633 - Umuarama - Paraná - Cep. 87.501-130

Fone/Fax: (44) 3621-4112 - E-mail: fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br

**Trajatória do proponente - Currículo artístico do proponente**

**Registros visuais - fotografias do produto artístico.**



**ANEXO IV – EDITAL Nº 03/2020  
PRÊMIO ARTES VISUAIS****MINUTA DE CONTRATO CESSÃO ONEROSA DOS PRODUTOS  
MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2020**

Tradicionalistas que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura Municipal de Umuarama, pela Fundação Cultural de Umuarama, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **CESSIONÁRIO**, com sede na Avenida Rio Branco nº 3633, Paraná, neste ato representado pela Diretora de Cultura Sra. **Vera Lucia de Oliveira Borges**, portadora do RG nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXX, e a XXXXXX, CNPJ nº XXXXXX, neste ato representada pela XXXXXXXXX, RG XXXX, emitida pelo XXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADO** OU **CEDENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei Aldir Blanc - [Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020](#), art. 2º, inciso III, Decreto Federal Regulamentador nº 10.464 de agosto de 2020, Decretos Municipais 259/2020 e 284/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Por meio do presente instrumento de Contrato de Cessão Onerosa do Prêmio Artes Visuais, o **CEDENTE**, acima qualificado, transfere o produto abaixo descrito, selecionado por meio do Edital 03/2020 de Prêmio Artes Visuais e cede, em sua totalidade os seus direitos autorais patrimoniais, a Fundação Cultural de Umuarama, podendo ser explorada na forma prevista neste instrumento:

**Produto Artesanal**

Objeto:
Autor:
Título:
Data de produção:
Técnica:
Dimensões do suporte (em centímetros): ____ (altura) x ____ (largura) x ____ (profundidade)
Valor estimado: R\$

**Parágrafo primeiro:** A cessão dos direitos autorais patrimoniais vigorará em caráter definitivo ao **CESSIONÁRIO**, a partir da data de assinatura deste instrumento.

**Parágrafo segundo:** A cessão dos direitos autorais patrimoniais sobre o produto, objeto deste contrato, terá validade em todo território nacional e estrangeiro.

**Parágrafo terceiro:** Os direitos patrimoniais autorais serão de responsabilidade do(s) autor(es) premiado(s).

**Parágrafo quarto:** **CESSIONÁRIO** e as Comissões de Seleção ficam isentos de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o **CEDENTE**, nos termos da legislação específica.

## CLÁUSULA SEGUNDA

O **CESSIONÁRIO**, por meio da Fundação Cultural de Umuarama - ficará responsável pelos produtos e seus direitos autorais patrimoniais, a contar da assinatura deste instrumento.

**Parágrafo único:** A Fundação Cultural de Umuarama gerenciará o presente contrato por meio do Fiscal de Contrato (Gestor do Acervo)

---

## CLÁUSULA TERCEIRA – Do Pagamento do Prêmio

O **CESSIONÁRIO** pagará ao **CEDENTE** a importância de R\$ x.000,00 (xxxxxxxxx reais), a título de prêmio que corresponderá à cessão onerosa dos direitos autorais patrimoniais.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento pela cessão dos produtos será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do presente contrato.

**Parágrafo Segundo:** As despesas decorrentes da presente cessão correrão pela Dotação Orçamentária:

- Dotação orçamentária: 50.001.13.392.022.2.287. - ED: 3.3.90.31.00.00. - D: 41 – F:1031

## CLÁUSULA QUARTA – Da responsabilidade

O **CEDENTE** declara ser detentor dos direitos autorais dos produtos acima identificados e se responsabiliza por quaisquer reivindicações de terceiros, quanto ao direito cedido pelo presente instrumento, notadamente quanto aos herdeiros e sucessores, obrigando-se a defender o **CESSIONÁRIO**, arcando com todas as despesas, honorários advocatícios, custas judiciais e condenações que venham a sofrer o **CESSIONÁRIO**, em decorrência da utilização das referidas obras, seja a que tempo for.

**Parágrafo único:** Caso o **CESSIONÁRIO** seja obrigado, judicialmente, a arcar com qualquer desembolso em razão de reivindicações de terceiros conforme mencionado no caput da cláusula quarta acima, a **CEDENTE** obriga-se a reembolsá-la, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da data que lhe for entregue a comunicação escrita e os respectivos comprovantes.

## CLÁUSULA QUINTA - Dos direitos patrimoniais

O presente contrato prevê a cessão dos direitos patrimoniais do **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO** para os fins abaixo descritos, nos limites previstos no instrumento:

- a) O direito de exposição do produto premiado, objeto deste contrato;
- b) O direito de reprodução, parcial ou integral, inclusive em suporte material institucional do **CESSIONÁRIO**, destinado ao fomento, pesquisa e difusão cultural, por qualquer meio ou processo, tais como, mas não restritos a, catálogos, pôsteres, slides, vídeos e outros meios audiovisuais, cartões postais, livros, revistas, objetos que poderão ser distribuídos gratuitamente pelo **CESSIONÁRIO** ou por este comercializados;
- c) O direito de digitalização, microfilmagem, armazenamento em computador e base de dados, transmissão digital e reprodução no website do **CESSIONÁRIO**, inclusive com a possibilidade de disponibilização para downloads e impressão pelo usuário final a partir de local e momento por ele determinado, ficando o **CESSIONÁRIO**, desde já, autorizado a associar às reproduções do(s) produtos cedidos a sua marca, logomarca ou qualquer outro sinal distintivo que identifique o **CESSIONÁRIO**, ou eventuais parceiros e patrocinadores, respeitando a integridade do(s) registro(s) objeto da cessão, e outros direitos morais de autor, previstos no art. 24 da Lei 9.610/98.

## CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações

O **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** comprometem-se com as cláusulas e obrigações constantes deste instrumento particular de contrato de cessão de direitos autorais patrimoniais.

São obrigações do **CEDENTE**:

- a. Ceder os direitos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, na data e prazo estipulados neste contrato;
- b. Informar o **CESSIONÁRIO** sobre quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais ou quaisquer outros fatos, ações ou medidas administrativas que possam atingir os direitos patrimoniais objeto deste contrato;
- c. Realizar as diligências e prestar toda assistência necessária ao **CESSIONÁRIO** para que esse possa se valer dos direitos autorais patrimoniais cedidos, na forma e para as finalidade previstas neste contrato;
- d. O **CEDENTE** se responsabilizar a responder por todos e quaisquer danos causados ao (a) **CESSIONÁRIO** e a terceiros em decorrência da violação de quaisquer direitos, inclusive de propriedade intelectual ;
- e. O **CEDENTE** deve assumir ampla e total responsabilidade civil e penal, quanto ao conteúdo, citações, referências e outros elementos que fazem parte do objeto da presente cessão.

São obrigações do **CESSIONÁRIO**:

- a. Adimplir suas obrigações no tempo e no modo acordados nesse contrato;
- b. Exercer os direitos autorais patrimoniais nos termos deste instrumento respeitando os prazos e demais limitações nele fixadas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA– Da transferência dos direitos autorais patrimoniais**

Os direitos autorais patrimoniais cedidos por este contrato não poderão ser cedidos, prometidos ou transferidos a terceiros, a título oneroso ou gratuito.

**Parágrafo único:** Em caso de descumprimento desta cláusula, a outra parte poderá solicitar a rescisão do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos

## **CLÁUSULA OITAVA - Da extinção do contrato**

Todas as obrigações assumidas neste instrumento são irrevogáveis e irretroatáveis e, em caso de óbito ou extinção de alguma das partes, serão transferidas a seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

**Parágrafo primeiro:** O presente pode ser rescindido em caso de descumprimento da cláusula de transferência de direitos autorais.

**Parágrafo segundo:** Ocorrerá a resolução de pleno direito do contrato quando os direitos autorais caírem em domínio público, isto é, após setenta anos contados de 1º de janeiro do ano seguinte ao falecimento do autor, obedecida a ordem sucessória da lei civil, conforme o artigo 41 da Lei 9.610/98.

**Parágrafo terceiro:** Quando a obra cair em domínio público poderá ser publicada livremente, ressalvada a observância aos direitos morais.

**Parágrafo quarto:** No caso de obra realizada em co-autoria e indivisível, o prazo disposto na cláusula anterior, será contado da morte do último dos co-autores sobreviventes, conforme o artigo 42 da Lei 9.610/98.

## **CLÁUSULA NONA - Das Penalidades**

O não cumprimento das disposições mencionadas neste ajuste, bem como no Edital e seus anexos e na Lei nº 8.666/1993, com correspondência na Lei Estadual n.º 15.608/2007, pode acarretar as seguintes penalidades ao **CEDENTE** garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

FUNDAÇÃO  
CULTURAL



# FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA

CNPJ 80.902.372/0001-42

Av. Rio Branco, 3633 - Umuarama - Paraná - Cep. 87.501-130

Fone/Fax: (44) 3621-4112 - E-mail: fundacaocultural@umuarama.pr.gov.br

Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV. Descredenciamento dos cadastros da Fundação Cultural de Umuarama.

## CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama, no Estado do Paraná, para solucionar os litígios decorrentes deste Edital.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente instrumento em 2 (duas) vias, que vão ao final assinadas pelo **CEDENTE**, pelo **CESSIONÁRIO** e por 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Umuarama, XX de XXXX de 2020.

---

CESSIONÁRIO

Vera Lucia de Oliveira Borges

CPF:

Diretora da Fundação Cultural de Umuarama

---

CEDENTE

Nome Completo:

CPF:

---

Testemunha

Nome Completo:

CPF:

---

Testemunha

Nome Completo:

CPF: